



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

+

| | | |
|--|---|--|
| Identificação 202021-01 | NOTA DE AUDITORIA | Data de emissão: 03/04/2020 |
| | Prazo para atendimento: 13/04/2020 | |

À Coordenação Técnica do Subprograma Flora do PCFF-PISF
Sr. Renato Garcia Rodrigues

Assunto: Pregão 41/2019 - Processo 23402.022640/2019-61

Senhor Coordenador,

Em cumprimento às competências previstas no Regimento Interno desta Controladoria, o art. 8º, Inciso VI, dispõe que cabe a esta unidade de auditoria interna verificar a “regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela instituição na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas” e que é dever do Controlador Interno, conforme art. 9º, inciso VI “acompanhar atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo, quando necessário, notas técnicas e orientação técnicas (grifo nosso).

Considerando que procedeu-se à abertura de procedimento para avaliar a regularidade na formação dos preços estimados dos itens que se pretende licitar mediante Pregão nº 41/2019 - Contratação de Empresa Especializada em Locação de Estruturas - Processo 23402.022640/2019-61.

Considerando que o referido processo trata da locação de banheiros químicos, conjuntos de mesa e cadeiras e de tendas piramidais, além da contratação do serviço de transporte, montagem e desmontagens dos referidos bens, a fim de atender as necessidades do PCFF/PRAD/PPD/RAMAL DO AGRESTE/PISF e PBA’S 07 e 08.

Considerando que conforme despacho nº 42/2019 – NEMA/PISF, o regime de execução contratual sugerido pelo demandante é o de execução indireta global por lote único e que o Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado quanto a obrigatoriedade de adjudicação por item e não por preço global.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

SÚMULA Nº 247, TCU. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Considerando que o item 8.2 do Termo de Referência (TR) prevê que “*Os serviços prestados pela CONTRATADA serão medidos e remunerados mensalmente através de Instrumento de Medição, no qual indicará a quantidade de locação de estrutura que foi utilizada dentro do mês de referência.*” e que dessa maneira a redação de tal item restringe a sua aplicação apenas para os casos de locação de estrutura (itens 1, 3 e 5 da tabela), excluindo os serviços mencionados nos itens 2, 4 e 6.

Considerando que nas planilhas de preço médio apresentadas pelo demandante constam apenas valores referentes à pesquisas de preço realizadas com fornecedores, apesar de constar no processo (págs. 51 a 56) pesquisas realizadas no Painel de Preços e de a Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, priorizar pesquisa de preço realizada no referido banco de dados e em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

Considerando que, conforme planilha de preço (p. 119 do processo), os valores cotados, exclusivamente com fornecedores, para a quantidade total de tendas a serem locadas por mês foram R\$ 45.000, R\$ R\$ 18.000 e R\$ 19.000; e que a IN nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu art. 2º dispõe o seguinte:

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

Considerando que dentre os itens a serem licitados, há previsão de indenizações decorrentes de sinistro nos bens citados nos itens 1, 3 e 5, respectivamente; e que, comparando valores de pesquisas de preço (em anexo) referentes à aquisição dos bens similares aos descritos no TR com os preços médios decorrentes da pesquisa de preço



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

realizada pelo demandante, é possível inferir que estes últimos são consideravelmente mais altos do que os praticados no mercado para aquisição de bens similares.

| ITEM | PREÇO 1 | PREÇO 2 | PREÇO 3 | PREÇO 4 | PREÇO 5 | PREÇO 6 | VALOR UNITÁRIO TR (INDENIZAÇÃO) |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------------------|
| BANHEIRO QUÍMICO | R\$ 3.597,67 | R\$ 2.755,30 | R\$ 3.583,91 | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.685,72 | R\$ 1.915,72 | R\$ 5.733,33 |
| CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS | R\$ 207,00 | R\$ 148,00 | R\$ 167,32 | R\$ 209,70 | - | - | R\$ 320,66 |
| TENDA | R\$ 1.600,00 | R\$ 3.094,00 | - | - | - | - | R\$ 5.493,33 |

OBS. 1 – Em nenhuma das pesquisas referentes ao banheiro químico, a descrição dos equipamentos corresponde integralmente a do item 1 do TR.

OBS. 2 – Salvo engano, as pesquisas relativas ao conjunto de mesa e cadeiras são de bens que atendem às exigências mínimas do TR.

OBS. 3 - Quanto à tenda, aparentemente, apenas no caso do bem licitado por R\$ 1.600,00 há correspondência à descrição contida no TR.

A Controladoria Interna solicita que informe se foi realizado estudo comparativo a fim de confrontar a vantajosidade entre adquirir e locar os bens descritos nos itens 1, 3 e 5 do TR, considerando, ainda, a necessidade de contratação dos serviços indicados nos itens 1 a 6 do referido TR. Caso a resposta seja positiva, encaminhe a documentação comprobatória. Se não, apresente justificativa.

Ademais, recomenda-se o seguinte:

Recomendação 01. Analisar a possibilidade de adotar regime de execução por itens ou lotes, de forma a proporcionar maior competitividade ao certame e favorecer a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Recomendação 02. Alterar a redação do item 8.2 do Termo de Referência, indicando expressamente que a medição e remuneração do contratado, no que tange aos itens 2, 4 e 6, corresponderá à quantidade de serviços prestados no mês de referência.

Recomendação 03: Proceder à nova pesquisa de preço, priorizando, consoante disposto na IN nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, os valores decorrentes de pesquisa no Painel de Preços e de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE
Fone/fax 087 2101 6843

180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, ou justificar adoção de critérios ou metodologia distinta da prevista na referida norma.

Recomendação 04: Em nova pesquisa de preço, observar o disposto na IN nº3/2017 do Ministério do Planejamento, para o item 5 (tenda piramidal) do Termo de Referência ou desconsiderar o preço excessivamente elevado cotado com a empresa CNPJ nº13.560.270/0001-06 e justificar expressamente a adoção de pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Recomendação 05: Abster-se de incluir indenizações como itens a serem licitados, retirando os itens 7 a 9 da tabela apresentada no item 1.2 do Termo de Referência, e incluir no Contrato cláusula estabelecendo o pagamento de indenização em caso de sinistro considerando valor de mercado do bem, descontada a respectiva depreciação.

Caso a unidade não concorde com as recomendações exaradas acima, solicita-se que sejam enviadas justificativas para o não atendimento até o dia 13/04/2020.

Josaias Santana dos Santos
Controlador Interno

Morgane Sobrinho Silveira
Auditora